



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 7778/2020
Cód. Verificador: 764H

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11785810 - CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CPF/CNPJ: 07.637.801/0001-01
Endereço: RUA Bernardo Dornbusch, nº null **CEP:** 89.256-101
Cidade: Jaraguá do Sul **Estado:** SC
Bairro: VILA BAEPENDI
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 21/07/2020 12:01
Previsão: 05/08/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SUPLENTORES DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Suplente(a)

Recebido



Assunto: Recurso Administrativo - Fase Propostas - - Tomada de Preços Nº 03/2020

De: "Taynara Umlauf" <taynara@cubicaconstrucoes.com.br>

Data: 21/07/2020 11:55

Para: <protocolo@itapoa.sc.gov.br>

CC: <adm@cubicaconstrucoes.com.br>, "Marcoantonio"
<orcamento@cubicaconstrucoes.com.br>

Bom dia,

Segue recurso administrativo referente a ata de abertura das propostas da Tomadas de Preços Nº 03/2020 da Prefeitura de Itapoa.

Atenciosamente,

ENGENHEIRA CIVIL

CREA 164813-9

(47) 3275 - 1816

taynara@cubicaconstrucoes.com.br



Rua Bernardo Dorbusch, 190 - Sala 1
Bairro Baependi - Jaraguá do Sul/SC

@cubicaconstrucoes

Anexos:

Recurso Administrativo Itapoa Propostas - Tomada de Preços Nº 03.20.pdf

2,2MB



EXMO. FERNANDA CRISTINA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPOÁ – SC

Edital Tomada de Preços Nº 03/2020
Processo Nº 15/2020

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA., situada a Rua Bernardo Dornbusch, 190 – sala 01, bairro Baependi, CEP 89.256-101, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, registrada sob o CNPJ 07.637.801/0001-01, vem, por seu representante legal signatário, denominado RECORRENTE, à presença desta colenda Comissão de Licitação do Município de Itapoá, manifestar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interpor esse RECURSO ADMINISTRATIVO sobre a decisão prolatada pela Comissão de Licitação, em 13 de julho de 2020 disponível no sítio da Prefeitura de Itapoá “Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelopes de Proposta”, no bojo deste procedimento, qual indaga a empresa RECORRENTE pelos alicerces fáticos e fundamentos, doravante elencados.

I – DOS FATOS:

O Município de Itapoá, por intermédio do Prefeito Municipal, lançou o certame com objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL, LOCALIZADA A RUA CARAJURU, Nº301, LOCALIDADE DO PONTAL DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO, COM METRAGEM DE 422,68 M2.**

A Comissão de Licitação declarou em ata que a empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI foi vencedora.

O cuidado em respeitar às exigências feitas por essa Administração, através do instrumento convocatório dessa Tomada de Preços, não foi observado na documentação entregue pela licitante mencionada AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI e também pelas empresas EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SALVER CONSTRUTORA

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – Bernardo Dornbusch, 190 – sala 1 – Baependi – Jaraguá do Sul

Fone: 47 3275 1816



E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI, ASR CONSTRUTORA EIRELI, PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUCTURA, e a qual, indubitavelmente deixaram de atender ao que foi exigido em alguns itens do diploma editalício, devendo acarretar em suas inabilitações.

Diante do exposto, fica aberto o devido direito para o recurso administrativo, disposto no Art. 109 da lei 8666/93.

II – DAS RAZÕES:

Com análise dos documentos apresentados por todas as concorrentes e da decisão proferida pela Comissão de Licitação, a RECORRENTE necessita apresentar as suas razões:

A empresa apresentou a composição do BDI, conforme estabelecido pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU/Plenário e conforme anexo do Edital de Tomada de Preços Nº03/2020, como se vê:

Calculo do BDI

Item componente do BDI	1 Quartil (%)	Médio (%)	3 Quartil (%)
Administração Central	3,00	4,00	5,50
Seguro e Garantia	0,80	0,80	1,00
Risco	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39
Lucro	6,16	7,40	8,96
PIS	0,65	0,65	0,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
ISS	2,00	3,50	5,00

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

AC = taxa de Administração Central

S = taxa de seguro

R = taxa de risco

G = taxa de garantia

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa lucro/renumeração

I = taxa de tributos

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – Bernardo Dornbusch, 190 – sala 1 – Baependi – Jaraguá do Sul
Fone: 47 3275 1816

BDI - CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA		
1	Administração Central -AC	5,00%
2	Despesas Financeiras - DF	1,15%
3	Risco	1,00%
4	Seguro e Garantia	0,80%
5	Lucro - L	8,02%
6	Tributos - I	6,65%
6.1	ISS Itapoá	3,00%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	PIS	0,65%
6.4	CPRB	0,00%
7	Cálculo Total (Sem Desoneração)	25,00%

De acordo com a Lei Complementar Nº 58/2017, de 28 de setembro de 2017, que institui o novo código tributário do município de Itapoá, o Art. 68 estabelece a % do ISS sobre o preço do serviço para obras de construção civil, conforme segue:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%
---	-------

Neste sentido, as empresas AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI, EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI, ASR CONSTRUTORA EIRELI, PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTURA apresentaram o ISS no Município de Itapoá/SC de 0,81% e não 3,00%. E como pode ser observado facilmente, o ISS correto é 3,00%, utilizado apropriadamente pela RECORRENTE.

Observa-se, Emérito Julgador, que, como é exigido no subitem:

6.5.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 007/2003, 169/04, e prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



Sabendo-se que a Lei Municipal Complementar nº 007 de 23 de dezembro de 2003, fica revogada integralmente e entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 a Lei Complementar Nº 058/2017.

Inúmeros são os dispositivos legais que tratam da obrigatoriedade de elaboração do BDI respeitando as porcentagens limitantes e tributos necessários, especialmente no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU/Plenário:

9.3.2.3 adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

Nesses termos, entende-se que o emprego do ISS correto é de suma importância, evitando futuros processos administrativos, tendo em vista que o valor que está sendo utilizado pelas concorrentes é menor do que o valor mínimo exigido pela Lei, e não está de acordo com a Lei Municipal Complementar.

Com isto, faz com que a Administração Pública contratate uma empresa que o valor correto pode ser maior do que o proposto, implicando a absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A concorrente JOTAS CONSTRUTURA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, não apresentou o cálculo do BDI. Deixando de atender o item 8.1.4 do Edital de Tomada de Preços Nº 03/2020:

5.5. O Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em



letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

5.1.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;

5.1.2. A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro; e

8.1.4 A **Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta**. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

Sabe-se também que, conforme se extrai da regra no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado as previsões legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas previsões decorrem não só da lei em sentido estrito, mas também do regulamento do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Observando a composição do BDI, da licitante ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA apresenta os valores para PIS e COFINS de 0,64% e 2,93% respectivamente.

“Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil.” Fonte: Lei nº 10.833/2003, arts. 10, XX, e 15, V; Lei nº 13.043/2014, art. 79.

A construção civil, mesmo sendo optante pelo Lucro Real, recolhe PIS e COFINS segundo o Regime Cumulativo. Mesmo com a criação do Regime Não Cumulativo, o Governo permitiu que algumas atividades econômicas permanecessem no Regime Cumulativo, entre estas atividades está a construção civil.

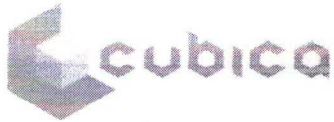
III – DOS PEDIDOS

Ocorre que as empresas indicadas pela RECORRENTE, indiscutivelmente, não atenderam às determinações do edital, e, portanto, devem ser inabilitadas.

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – Bernardo Dornbusch, 190 – sala 1 – Baependi – Jaraguá do Sul
Fone: 47 3275 1816





Em razão de todo o exposto, requer-se que seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para **INABILITAR** as concorrentes AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI, EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI, ASR CONSTRUTORA EIRELI, PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.

Nesses termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul-SC, 21 de julho de 2020.

Rogério André

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.637.801/0001-01

Rogério Silvano André

CPF: 781.463.309-59

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA - Bernardo Dornbusch, 190 - sala 1 - Baependi - Jaraguá do Sul

Fone: 47 3275 1816